PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, que ***"Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS EXPOSIÇÕES JUSTIFICADAS DE ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS PELO PODER EXECUTIVO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a publicação do decreto e da exposição justificada nos decretos de abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários editados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Na publicação dos decretos de que trata esta Lei, deverá constar:

I - a exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao contido em todo o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III - saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual — LOA.

§1º - A exposição circunstanciada deve conter também a comprovação orçamentária e financeira do superávit financeiro e do excesso de arrecadação que o decreto de abertura de crédito se propõe.

§2º - Quando o Poder Executivo editar créditos extraordinários deve publicar a exposição circunstanciada no que for aplicável dos incisos acima.

§3º - As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inciso III, e dos créditos extraordinários, serão publicadas no site do Município, no mesmo lugar em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS EXPOSIÇÕES JUSTIFICADAS DE ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS PELO PODER EXECUTIVO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a publicação do decreto e da exposição justificada nos decretos de abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários editados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Na publicação dos decretos de que trata esta Lei, deverá constar:

I - a exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao contido em todo o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III - saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual — LOA.

§1º - A exposição circunstanciada deve conter também a comprovação orçamentária e financeira do superávit financeiro e do excesso de arrecadação que o decreto de abertura de crédito se propõe.

§2º - Quando o Poder Executivo editar créditos extraordinários deve publicar a exposição circunstanciada no que for aplicável dos incisos acima.

§3º - As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inciso III, e dos créditos extraordinários, serão publicadas no site do Município, no mesmo lugar em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -